LEI MUNICIPAL Nº.: 3.279/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 2.906,07 m² (dois mil, novecentos e seis metros e sete centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o *"caput"* deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 9708.

§2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo Único – A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua efetuar, na forma de licitação, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.

§1º – O bem imóvel poderá ser alienado à vista ou a prazo.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

§2º – Na alienação a prazo, o edital de licitação respectivo, deverá prever, dentre outras, as seguintes condições:

I – prazo do parcelamento nunca superior a 12 (doze) meses;

II – garantia real ou fidejussória;

III – valor da prestação de amortização e juros;

IV – multa em caso de impontualidade;

V – vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de três prestações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 12 / 2019

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS

CNPJ: 01.763.606/0001-41

Endereço: *Av. Anhanguera, s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri - Goiás*

IMÓVEL: Área I

MATRÍCULA: AV-3/Mat.: 9708

ÁREA TOTAL: 2.906,07 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Divisas	**Dimensões (m)**	**Confrontações**
Frente	54,00	Rua 03
Fundos	54,00 + 2,83 de chanfro	Rua "B"
Esquerda	48,00 + 2,83 de chanfro	Rua 06
Direita	52,00	Muni. de Ipameri (Mat. 48210

- * Observador Interno de frente para a Rua 03.
- * Imóvel sem edificação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41